

Lei nº 600/71

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

artº 1º O Município de Itapemirim contribuirá para o programa de formação do Patrimônio do Serviço Público, nos termos de lei complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas no Banco do Brasil S/A.

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração pública, a partir de 1º de junho, digo, julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do fundo de Participação dos Municípios a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único — Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata o artigo, mais de uma contribuição.

art.º 2º As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, digo economia mista e fundações do Município de Itapemirim contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita orçamentária e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

art.º 3º Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas da Lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades do Município e os de suas entidades da Administração indireta e Fundações.

art.º 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Compre-se

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 14 agosto 1971

Reg.º e Pub.º, hoje, nes.
la Secretaria em-11-08-71.
M.ª da Glória Miranda
Secretária

João Bechara
Prefeito Municipal